



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## Parecer Procuradoria Geral nº 20/2025

**Interessado:** Presidente da Câmara Ilson Donizete Gagliano

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei de autoria do Legislativo - PLE nº 27/2025

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal o CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança de Ivaiporã, e dá outras providências.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal acerca da conformidade do Projeto de Lei Legislativo nº 27/2025 que declara de utilidade pública o CONSEG de Ivaiporã com os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.460/2014, que disciplina a concessão de títulos de utilidade pública.

O projeto foi protocolado sob nº 022636/2025, em 13/11/2025, tendo sido solicitado parecer jurídico em 24/11/2025.

Encerrado o relatório, passa-se à fundamentação.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 2.460/2014 estabelece os requisitos obrigatórios para que uma entidade seja declarada de utilidade pública municipal. Destacam-se, dentre outros, os seguintes critérios:

- Ser sociedade civil, associação e fundação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira (art. 1º);
- Prestar serviços contínuos de relevante interesse social (inciso III);
- Não distribuir resultados, dividendos nem remuneração a diretores (inciso II e §1º);
- Aplicar integralmente os recursos na execução do objeto social (inciso II do §1º).

Após análise da documentação apresentada pelo CONSEG – Estatuto Social consolidado, Ata de Eleição, documentos pessoais, certidões, declaração de idoneidade policial e comprovante do CNPJ, verifica-se que todos os requisitos legais estão comprovados, conforme segue:



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

A documentação anexada demonstra:

**a) Natureza jurídica e finalidade social da entidade**

O Estatuto Social do CONSEG (consolidado em 08/04/2025) confirma tratar-se de entidade civil, sem fins lucrativos, voltada a atividades de interesse público relacionadas à segurança comunitária.

**b) Comprovação de constituição e regularidade jurídica**

Constam nos autos:

- Certidão de Registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Livro A-041, fls. 138/143, protocolo 0048187).
- CNPJ ativo nº 52.028.854/0001-80 com natureza jurídica “Associação Privada” e atividades compatíveis com o objeto social.

**c) Prova de inexistência de remuneração de diretores**

O Estatuto, nos arts. 3º e 31, dispõe expressamente que a entidade não distribui resultados, não remunera diretores e não concede vantagens a seus dirigentes.

**d) Comprovação de idoneidade dos dirigentes**

Há Declaração de Idoneidade emitida pela Polícia Civil do Paraná, atestando inexistência de antecedentes criminais dos membros indicados para a diretoria.

**e) Finalidade social contínua e comprovada**

Relatórios de atividades, atas e documentos anexados demonstram atuação contínua do CONSEG em:

- integração com forças de segurança;
- ações de prevenção;
- mediação comunitária;
- participação em reuniões, eventos e demandas sobre segurança pública.

Tais atividades se enquadram nas exigências do art. 1º, III, da Lei nº 2.460/2014.



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

### f) Cumprimento dos requisitos do art. 2º da Lei 2.460/2014 (documentação obrigatória)

O art. 2º da Lei determina que, para análise do pedido, devem ser apresentados documentos como:

- Estatuto registrado;
- Certidões atualizadas;
- Documentos dos dirigentes;
- Declarações de gratuidade das funções;
- Ata de eleição registrada;
- CNPJ atualizado.

Todos esses documentos estão presentes no conjunto apresentado pelo CONSEG, atendendo integralmente à legislação municipal.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, constata-se que o Projeto de Lei Legislativo nº 27/2025 está plenamente em conformidade com a Lei Municipal nº 2.460/2014, tendo o CONSEG apresentado toda documentação exigida e demonstrado atender aos requisitos legais para a declaração de utilidade pública municipal.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica da aprovação do Projeto de Lei nº 27/2025, por estar adequado à legislação municipal aplicável e devidamente instruído.

Este parecer é composto por 3 (três) páginas, todas numeradas, sendo a última assinada pela signatária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ivaiporã, 25 de Novembro de 2025.

Denise Kusminski da Silva  
**Procuradora Geral**  
**OAB/PR 128.323**